



**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

---

**Corregedoria Geral da Justiça**

Ofício Circular nº 383/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) de Cartórios de Notas do Estado do Ceará

**Processo:** 0001465-41.2024.2.00.0806

**Assunto:** Dar ciência acerca de cobrança indevida para Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO)

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) das Serventias Extrajudiciais de Notas do Estado do Ceará, o teor do Despacho de Id. 4966845, em anexo, a qual determina que os responsáveis por serventias extrajudiciais de notas observem que a emissão do certificado digital notariado e da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO) são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 149/2023, conforme Ofício-Circular Nº 12/CONR do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de Id. 4938581, em anexo.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





## Corregedoria Geral da Justiça

**Processo nº 0001465-41.2024.2.00.0806**

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Cobrança indevida para Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO

**Interessado:** Corregedoria Nacional de Justiça

### DESPACHO

Retornam os autos com o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/CONR (ID 4938581), oriundo do Conselho Nacional de Justiça, relatando que alguns cartórios de notas do país estão realizando a cobrança pela prática dos atos referentes à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO, seja diretamente ou por meio da criação de condições para a emissão do certificado digital notariado, a exemplo da exigência de prévia abertura de firma. Informa que tal prática, para além da ilegalidade, na medida em que caracteriza a cobrança indevida de emolumentos, tem se refletido nas estatísticas de emissão da AEDO. Solicita os bons préstimos desta Corregedoria no sentido de esclarecer os cartórios de notas que a emissão do certificado digital notariado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Isto posto, determino a expedição de ofício circular aos cartórios de notas do Estado do Ceará, com cópia do ID 4938581, esclarecendo que a emissão do certificado digital notariado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 149/2023.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**

Corregedora-Geral da Justiça





---


**OFÍCIO-CIRCULAR N. 12/CONR**

---

**De** CNJ/Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro <extrajudicial@cnj.jus.br>

**Data** Seg, 23/09/2024 16:05

**Para** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

 1 anexos (47 KB)

Oficio\_Circular\_1969240.html;

Prezados(as),

De ordem, encaminhamos cópia do Ofício Circular 12/CONR proferido(a) nos autos do Processo SEI/CNJ12288/2024, para conhecimento e eventuais providências.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro  
Corregedoria Nacional de Justiça  
Conselho Nacional de Justiça  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6  
Asa Sul 70070-600 Brasília  
+55 61 2326-4651



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

OFÍCIO-CIRCULAR N. 12/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora MARIA EDNA MARTINS  
Corregedora-Geral Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Fortaleza - CE

Assunto: **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO. Cobrança indevida.**

Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reporto-me à **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO)**, instituída pelo Provimento n. 164, de 27 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e com a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde.

A AEDO é uma ferramenta eletrônica **gratuita** que tem o propósito de viabilizar a autorização de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Está disponível no endereço <https://www.aedo.org.br>.

O interessado em autorizar a doação preenche um formulário diretamente no sistema e-Notariado, que é recepcionado pelo cartório escolhido. Em seguida, o tabelião agenda uma sessão de videoconferência para identificar o interessado e coletar a sua manifestação de vontade. Por fim, o solicitante e o notário assinam digitalmente a AEDO, que fica disponível para consulta pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes.

Chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, no entanto, que alguns cartórios de notas do país estão realizando a cobrança pela prática do ato, seja diretamente ou por meio da criação de condições para a emissão do certificado digital notariado, a exemplo da exigência de prévia abertura de firma.

Tal prática, para além da ilegalidade, na medida em que caracteriza a cobrança indevida de emolumentos, tem se refletido nas estatísticas de emissão da AEDO. Segundo dados recentes do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, conquanto tenham sido formalizados mais de 10.000 pedidos na plataforma, apenas 5.200 autorizações foram efetivamente emitidas. Um dos principais gargalos apontados para a rejeição e/ou atraso no atendimento dos pedidos consiste justamente no fato de o cidadão interessado não possuir o certificado digital notariado ou o certificado padrão ICP-Brasil.

Ante o exposto, solicito os bons préstimos dessa Corregedoria Estadual, no sentido de esclarecer os cartórios de notas dessa unidade da federação que a emissão do certificado digital notariado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Certo de contar com a firme atuação dessa Corregedoria Estadual, colho do ensejo para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/09/2024, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1969240** e o código CRC **76520F71**.